

Procedimento administrativo nº 50/2021
SIMP: 000572-161/2021

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL Nº 22/2021

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, através do Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina, Dr. Adriano Fontenele Santos, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o parágrafo único do artigo 3º do artigo da Lei 8.625/93 e Resolução 164/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, *caput*, e 129 da CF; art. 1º, *caput*, da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que a 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina instaurou o procedimento administrativo nº 50/2021, com o objetivo de apurar suposto descumprimento ao Decreto Estadual nº 19.901, de 1º de agosto de 2021, tendo em vista a realização de evento intitulado "Noite do Virote", no dia 07/08/2021, no estabelecimento denominado "Espaço Olho D'água", na Localidade Olho D'água dos negros, Esperantina/PI.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece sem seu art. 196 que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA
Praça Leônidas Melo, nº 268, Centro, CEP: 64.180-000, Fone: (86) 3383-1301
E-mail: segunda.pj.esperantina@mppi.mp.br.



CONSIDERANDO que, em 30/01/2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo coronavírus (covid-19) constitui Emergência de Saúde Pública de importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que a ESPII é considerada, nos termos do Regulamento Sanitário Internacional (RSI), "um evento extraordinário que pode constituir um risco de saúde pública para outros países devido a disseminação internacional de doenças; e potencialmente requer uma resposta internacional coordenada e imediata";

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03/02/2020, através da Portaria GM/MS 188/2020, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que, em 11/03/2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

CONSIDERANDO o Decreto nº 19.901, de 1º de agosto de 2021,

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA
Praça Leônidas Melo, nº 268, Centro, CEP: 64.180-000, Fone: (86) 3383-1301
E-mail: segunda.pj.esperantina@mppi.mp.br.



que dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas do dia 2 ao dia 8 de agosto de 2021, em todo o Estado do Piauí, voltadas para o enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que o art. 2º, incisos I e II, do referido Decreto dispõe que:

[...]

I) **ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, o funcionamento de boates, casas de shows, bem como de quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;** (grifos nossos)

II) bares, restaurantes, *trailers*, lanchonetes, barracas de praia e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até as 24h, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, dança ou qualquer atividade que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;
[...]

CONSIDERANDO que o art. 5º do referido Decreto supracitado estabelece que:

Art. 5º **Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.** (grifos nossos)

CONSIDERANDO que para efeito de planejamento, execução e avaliação das ações de vigilância e assistência à saúde em eventos de massa, são adotados os seguintes conceitos: (Origem: PRT MS/GM 1139/2013, Art. 4º)
I - **Evento de Massa (EM):** atividade coletiva de natureza cultural, esportiva, comercial, religiosa, social ou política, por tempo pré-determinado, com



concentração ou fluxo excepcional de pessoas, de origem nacional ou internacional, e que, segundo a avaliação das ameaças, das vulnerabilidades e dos riscos à saúde pública exijam a atuação coordenada de órgãos de saúde pública da gestão municipal, estadual e federal e requeiram o fornecimento de serviços especiais de saúde, públicos ou privados (Sinonímia: grandes eventos, eventos especiais, eventos de grande porte); (Origem: PRT MS/GM 1139/2013, Art. 4º, I) II - **organizador de evento**: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, civil ou militar, responsável pelo planejamento e realização do evento de massa; (Origem: PRT MS/GM 1139/2013, Art. 4º, II) III - **autoridade sanitária**: órgão ou agente público competente da área da saúde, com atribuição legal no âmbito da vigilância e da atenção à saúde; (Origem: PRT MS/GM 1139/2013, Art. 4º, III); IV - **autoridade fiscalizadora competente**: agente público competente da vigilância sanitária e da saúde suplementar, com poder de polícia administrativo; (Origem: PRT MS/GM 1139/2013, Art. 4º, IV) V - **agente público regulador**: autoridade pública sanitária, delegada pelo Gestor Local, que tem como função realizar a articulação entre os diversos níveis assistenciais do sistema de saúde, visando melhor resposta para as necessidades do paciente, ou seja, Médico Regulador da Central de Regulação das Urgências e/ou Central de Regulação de Leitos e/ou Complexo Regulatório; (Origem: PRT MS/GM 1139/2013, Art. 4º, V);

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento da 2ª Promotoria de Justiça de Esperantina a realização de evento festivo intitulado “Noite do Virote”, a ser realizado, em 07/08/2021, no estabelecimento denominado “Espaço Olho D’água”, na Localidade Olho D’água dos Negros, em Esperantina/PI;

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA
Praça Leônidas Melo, nº 268, Centro, CEP: 64.180-000, Fone: (86) 3383-1301
E-mail: segunda.pj.esperantina@mppi.mp.br.



CONSIDERANDO que o artigo 268 do Código Penal dispõe que:

Art. 268- Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único- A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas preventivas ao contágio e enfrentamento da atual emergência em saúde pública, diante da disseminação do novo coronavírus (Covid-19) no Brasil;

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público Estadual expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 27.º, par. único, inc. IV, da Lei Federal 8.625/93).

RESOLVE:

Sem prejuízo de outras medidas cabíveis, **RECOMENDAR** ao **organizador** do evento intitulado "Noite do Virote" que em cumprimento às disposições de ordem constitucional, legal e administrativas acima referidas e outras com ela convergentes:

- 1) Que **CANCELE**, pelo prazo de 30 dias ou até a cessação da decretação de emergência em saúde pública, **TODOS** os eventos de massa, shows, atividades desportivas e congêneres já programados, bem como, se abstenha de realizar novos

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA
Praça Leônidas Melo, nº 268, Centro, CEP: 64.180-000, Fone: (86) 3383-1301
E-mail: segunda.pj.esperantina@mppi.mp.br.



eventos, conforme determinado no Decreto Estadual nº 19.901, de 1º de agosto de 2021, **notadamente quanto a realização de evento festivo intitulado "Noite do Virote", a ser realizado, em 07/08/2021, no estabelecimento denominado "Espaço Olho D'água", na Localidade Olho D'água dos negros, em Esperantina/PI;**

2) Cumpra integralmente os protocolos de recomendações higienicossanitárias para a contenção da Covid-19 expedidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, Diretoria de Vigilância Sanitária do Piauí e publicados em anexo aos Decretos Estaduais, complementadas pelas normas das Vigilâncias Sanitárias Municipais

O Ministério Público Estadual deverá ser comunicado, exclusivamente através do e-mail **segunda.pj.esperantina@mppi.mp.br**, no prazo de **05 (cinco) dias**, a partir do recebimento da presente, sobre o acatamento dos termos desta recomendação ou encaminhada a fundamentação jurídica que justifique o não acatamento, conforme artigo 10 da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Fica advertido o destinatário que a ausência de resposta implicará na adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis.

Esperantina/PI, assinado e datado eletronicamente
ADRIANO FONTENELE SANTOS
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ESPERANTINA
Praça Leônidas Melo, nº 268, Centro, CEP: 64.180-000, Fone: (86) 3383-1301
E-mail: segunda.pj.esperantina@mppi.mp.br.

